



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/SG-COBES/2019

VIGÊNCIA: 15/01/2020 a 14/01/2021

Pregão Eletrônico 004/2019-COBES

Processo SEI 6013.2018/0000187-5

OBJETO	Prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e manutenção (Item VI [Equipamento 5])
PREÇO UNITÁRIO	Consultar ata
DETENTORA	NEC Latin América S.A.
CNPJ	49.074.412/0001-65
ENDEREÇO	Av. Angélica, 2197 - Consolação, São Paulo - SP, CEP 01.227-200
DADOS DE CONTATO	Procurar por: Valter Giusti Telefones: (11) 3151-7531; (11) 99986-5731 E-mail: valter.giusti@nec.com.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 011/SG-COBES/2019

Ata de R.P. nº 011/SG-COBES/2019

OBJETO: Registro de Preços para contratação para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) por meio de entroncamentos digitais (links E1 com sinalização CAS- R2/DTMF) e serviços de discagem direta a ramal (DDR), serviços estes destinados ao tráfego de chamadas locais, de longa distância nacional e de longa distância internacional, entre as unidades da Prefeitura de São Paulo (PMSP) e a rede pública de telefonia e Contratação para a prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, visando atender às unidades da PMSP; os serviços devem estar em concordância com os normativos publicados pela ANATEL/UIT-T, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no ANEXO I – Termo de Referência deste edital de Pregão.

Processo Administrativo nº 6013.2018/0000187-5

Pregão Eletrônico nº 04/2019-COBES

Publicado no DOC de:21/12/2019 pag 82

Validade: 31/03/2020 a 31/03/2021

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Gestão - SG, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Bens e Serviços situada no Viaduto do Chá, nº 15, Centro – São Paulo/SP, aqui representada, em face da competência delegada por meio da Portaria 104, de 11 de fevereiro de 2019, pelo Senhor **WALDIR AGNELLO**, doravante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **NEC LATIN AMERICA S.A.**, CNPJ nº C.N.P.J. 49.074.412/0001-65, situada na Av. Angélica, nº 2197, São Paulo - SP, CEP 01227-200 por seus representantes legais, Senhora **ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.801.473-9 e inscrita no CPF sob nº 046.785.098-44 e Senhor **WAGNER COPPEDE JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.273.583-5 e inscrito no CPF sob nº 298.332.708-67, vencedora do certame, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, resolvem firmar o presente instrumento, objetivando registrar o(s) preço(s) do serviço discriminado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, em conformidade com o ajustado a seguir:

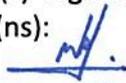
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Itens VI - Contratação para a prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, visando atender às unidades da PMSP; os serviços devem estar em concordância com os normativos publicados pela ANATEL/UIT-T.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):





EQUIPAMENTO TIPO 5: QTDE - 10 (ITEM VI)			
Estimativa de Unidades Contratantes		V. unitário anual	VALOR TOTAL ANUAL
DESCRIÇÃO	Tipo 5 (de 501 a 1600 ramais) B5		
Instalação, configuração do equipamento PABX (A)	1	R\$450,00	R\$450,00
Mudança do equipamento PABX (desinstalação, transporte e instalação) * (A)	1	R\$49,96	R\$49,96
VALOR TOTAL ANUAL (G1)			R\$499,96
Serviço Mensal		V. unitário mensal	V. mensal Total
Circuitos E1 **	8	R\$39,70	R\$317,60
Locação equipamento PABX	1	R\$590,00	R\$590,00
Circuito de Ramal Analógico sem aparelho **	461	R\$2,83	R\$1.304,63
Ramal Digital com aparelho **	134	R\$14,30	R\$1.916,20
Ramal IP com aparelho **	166	R\$39,42	R\$6.543,72
Alteração na configuração de ramais e demais configurações de telefonia (por ponto) quando superior a 5 alterações por mês (A)	1	R\$22,02	R\$22,02
		VALOR TOTAL MENSAL (G2) = SOMA (G)	R\$10.694,17
TOTAL EQUIPAMENTO TIPO 5		VALOR TOTAL ANUAL (G3)= G2 * 12	R\$128.330,04
ITEM VI - VALOR TOTAL ANUAL DO EQUIPAMENTO TIPO 5 (M5) = SOMA (G1) + (G3)			R\$128.830,00

22. O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS QUANTITATIVOS

3.1 Os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços são os arrolados no Anexo VII do edital de Pregão Eletrônico nº 04/2019-COBES que precedeu este ajuste, observados os quantitativos discriminados de consumo.

3.2 A DETENTORA, vencedora do certame será contratada prioritariamente, nos termos do Decreto Municipal nº 56.475/15 e regras específicas desta Ata.

3.3 As demais LICITANTES REGISTRADAS somente serão acionadas, observada a ordem fixada, se as que lhe antecederem não puderem assumir o serviço requisitado, justificadamente.

M.A.

Am



4. CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que, nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 13.278/02 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 56.144/15:

- a) haja anuência das partes;
- b) a DETENTORA tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- c) pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

4.2 A DETENTORA da Ata de Registro de Preço deverá manifestar, por escrito, seu interesse na prorrogação ou não do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência, sob pena de multa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para o início da execução dos serviços e para instalação e ativação das linhas será escalonado de acordo com os subitens a seguir:

5.1.1. ITEM VI: Contratação para a prestação de serviços de locação da Central de Comunicação de Voz Híbrida, com DDR, com serviço de instalação, com gerenciamento e com manutenção, visando atender às unidades da PMSP; os serviços devem estar em concordância com os normativos publicados pela ANATEL/UIT-T.

- de até 90 (noventa) dias corridos contados da Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela **CONTRATANTE**, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.
- Mudança de endereço em até 60 (sessenta) dias
- A manutenção técnica para soluções de falhas, recuperação do sistema, problemas de congestionamento de tráfego e bloqueios na central de processamento das ligações bem como falhas nos links externos dos entroncamentos E1 deverá ter providências imediatas e prazo para restabelecimento de no máximo 04 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação.

5.2. INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ITEM VI)

5.2.1 Os serviços deverão ser executados nas condições previstas nas Especificações Técnicas constantes da Minuta de Contrato de Prestação de Serviços – anexos deste edital.

5.2.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar toda infraestrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como circuitos elétricos e aterramento de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

5.2.3 O prazo para instalação e ativação dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos contados da Ordem de Fornecimento, salvo a necessidade comprovada de realização de obras civis pela **CONTRATANTE**, caso em que o prazo será iniciado após a conclusão desta.

5.2.3.1. Através de Relatório de Vistoria, a **CONTRATADA** deverá informar a necessidade de realização de obras de infraestrutura, de responsabilidade da



CONTRATANTE, após realização prévia de vistoria técnica na Unidade. O Relatório de Vistoria deverá ser encaminhado à Unidade solicitante e fará parte integrante do processo de contratação.

5.2.3.2. A **CONTRATANTE** iniciará o pagamento 30 dias após o aceite do equipamento instalado.

5.3.3.2.1 A **CONTRATANTE** tem 5 (cinco) dias úteis para dar o aceite da instalação do equipamento.

524. As instalações necessárias à prestação dos serviços, objeto deste Pregão, serão realizadas nas dependências das unidades da Prefeitura do Município de São Paulo.

525. Para instalação e ativação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá agendar previamente com a Divisão responsável pela manutenção de cada Unidade.

526. Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da Unidade contratante, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do DG atualmente em uso, os materiais, mão-de-obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

527. Quando a **CONTRATANTE** solicitar mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá atender o pedido em até 60 (sessenta) dias.

5.2.8 CONDIÇÕES DO OBJETO (ITENS II a VI)

Constatadas irregularidades na execução do objeto, a Administração poderá:

5.2.8.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.2.8.2 Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em até 48 horas a contar da notificação.

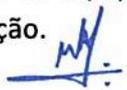
5.2.8.3 Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.2.8.4 Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá proceder em conformidade com a indicação da Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2.8.5 As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.

5.2.8.6 A Secretaria Municipal de Gestão, assim como as demais contratantes, não se comprometem a consumir as quantidades de linhas, equipamentos e pacotes de serviços previstos.

5.3 LOCAÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS/APARELHOS (ITENS II a VI)

5.3.1 Os equipamentos/aparelhos deverão ser entregues à ADMINISTRAÇÃO por meio de 
locação. 



5.3.2 Para os equipamentos CPCT, aparelhos digitais e aparelhos IP, deverão estar previstas substituições dos equipamentos quando ocorrer alguma mudança da plataforma de comunicação da LICITANTE ou outras evoluções tecnológicas que inviabilizem a utilização dos equipamentos em sua plenitude, mantendo no mínimo as características funcionais e operacionais descritas neste termo de referência e sem alteração do número da linha e/ou ramal, sem qualquer ônus à ADMINISTRAÇÃO.

5.3.3 Deve ser mantida a garantia dos equipamentos/aparelhos por todo o período de contrato.

5.3.4 A entrega dos equipamentos/aparelhos deverá ser feita nos locais indicados no momento da contratação, ocorrendo por conta da LICITANTE as despesas com embalagem, com seguros, com transporte, com tributos, com encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.3.5 A LICITANTE deverá providenciar toda infraestrutura necessária à instalação do equipamento contratado, tais como circuitos elétricos e aterramento de acordo com normas e/ou recomendações do fabricante do equipamento, e outros requisitos necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. Caso o equipamento seja instalado em bastidores (racks) de 19", a LICITANTE será responsável pelo seu fornecimento.

5.3.6 A LICITANTE deverá providenciar as configurações necessárias, de modo a não comprometer a segurança e desempenho da infraestrutura de dados local.

5.3.7 O prazo para instalação e para a ativação dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos contados a partir da Ordem de Início, salvo mediante a comprovação de algum fator que cause impedimento ao início do serviço e seja de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO, caso em que o prazo será iniciado após a resolução do impedimento. Caso não haja "Ordem de Fornecimento", o prazo será contado a partir da data de assinatura do contrato.

5.3.8 Através de Relatório de Vistoria, a LICITANTE deverá informar a necessidade de realização de obras de infraestrutura, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO, após realização prévia de vistoria técnica na Unidade. O Relatório de Vistoria deverá ser encaminhado à Unidade solicitante e fará parte integrante do processo de contratação

5.3.9 Caso seja necessária a instalação de equipamentos, cabos e outros dispositivos para a conexão dos enlaces E1 ao equipamento da UNIDADE/ ADMINISTRAÇÃO, quando o ponto de acesso à rede pública for diferente do Distribuidor Geral atualmente em uso, os materiais, mão de obra, autorizações e encargos para a execução e manutenção dos serviços deverão ser de responsabilidade da LICITANTE.

5.3.10 Não serão cobradas as ativações de ramais IP.

5.3.11 Os serviços serão aceitos definitivamente em até 10 (dez) dias, contados a partir da data de ativação, no local e endereço indicado pela unidade/órgão da PMSP.

5.3.12 O aceite não isenta a LICITANTE de responsabilidade sobre o correto funcionamento dos equipamentos e serviços, por todo o período de locação.

5.3.13 Quando a ADMINISTRAÇÃO solicitar mudança de endereço, a LICITANTE deverá atender ao pedido em até 60 (sessenta) dias.





5.3.14 Constatadas irregularidades nos equipamentos/aparelhos, a ADMINISTRAÇÃO poderá:

5.3.14.1 Se referente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.14.2 Se disser respeito a outras falhas, determinar sua regularização, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis estabelecidas pela ADMINISTRAÇÃO.

5.3.14.3 Na hipótese de regularização de falhas na execução dos serviços, a LICITANTE deverá proceder em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, mantendo o preço inicialmente contratado.

5.3.14.4 Se referente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.3.14.5 Na hipótese de complementação, a LICITANTE deverá fazê-la em conformidade com a indicação da ADMINISTRAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contadas a partir da notificação por escrito.

5.3.14.6 As comunicações a respeito de irregularidades encontradas na execução do objeto serão feitas por escrito.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA

6.1 As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços deverão ser formalizadas mediante Termos de Contrato (ANEXO VIII ou ANEXO IX do Edital), nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Para o acionamento desta Ata, os órgãos e entidades participantes deverão consultar o ÓRGÃO GERENCIADOR sobre:

a) a intenção de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;

b) a economicidade dos preços registrados.

6.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR consultará a DETENTORA acerca da possibilidade de atender a demanda solicitada.

6.3.1 Na negativa de atendimento pela DETENTORA, sem prejuízo do quanto previsto no item 5.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR consultará às demais LICITANTES REGISTRADAS, se houver, observada a ordem de classificação, para verificar qual terá condições de assumir a demanda solicitada.

6.4 Na negativa de atendimento da demanda, a DETENTORA convocada justificará a situação, exclusivamente relacionando-a a caso fortuito ou força maior.

6.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação no cancelamento da Ata de Registro de Preços em face dela, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na ata de registro de preços.

6.4.2 A aceitação da justificativa importará na manutenção da DETENTORA na ata de registro



de preços, assegurada sua posição na classificação.

6.5 Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preço todos os órgãos e entidades participantes deste Registro de Preços relacionados no Anexo VI do edital que precedeu ao ajuste.

6.5.1 Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

6.5.2 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

6.6 Os órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, informando, inclusive, o quantitativo estimado para utilização.

6.6.1 Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata de Registro de Preço.

6.7 As contratações adicionais previstas nos itens 6.5 e 6.6 não poderão exceder a 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 24, §3º, do Decreto Municipal n.º 56.144/15.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes das minutas de termos de contrato, **Anexo VIII e Anexo IX** deste Edital.

7.2 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

8.1 O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela prestação do serviço.

8.2 Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

8.2.1 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

8.2.1.1 O índice previsto no item 8.2.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este contrato.

8.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

8.3.1 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de



janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

8.4 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

8.6 O preço registrado poderá ser readequado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:

8.6.1 Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao Órgão Gerenciador convocar a Detentora visando à redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.6.1.1 Frustrada a negociação com a Detentora, visando à redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços rescindido, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1, alínea “f”.

8.6.2 A DETENTORA poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao ÓRGÃO GERENCIADOR, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

8.6.2.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR que se manifestará sobre eles, submetendo o expediente à SF para análise, em conformidade com o disposto no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto Municipal nº 56.144/15 e artigo 13 do Decreto Municipal nº 49.286/08 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

8.6.2.2 Os novos preços aprovados só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/08, pelo Decreto Municipal nº 53.309/12 e Decreto Municipal nº 58.893/2019.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Compete ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, da SG:

- a) Administrar a Ata de Registro de Preços, devendo para tal, nomear um gestor para acompanhamento das prestações realizadas.
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- c) Avaliar as condições de reajustes, de redução de tarifas ou de readequações.

9.1.1 Compete aos órgãos e entidades:



- a) Requisitar o eventual fornecimento do objeto da licitação à SG.
- b) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- c) Configurar o equipamento PABX e manter o responsável pela configuração no local na data de ativação do(s) tronco(s) E1 e do serviço DDR, quando o equipamento for próprio.
- d) Indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido nesta Ata de Registro de Preço.
- f) Exercer a fiscalização dos serviços.
- g) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da LICITANTE, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da LICITANTE e cumprindo suas obrigações estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço.
- h) Prestar aos empregados da LICITANTE informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.
- i) Permitir o acesso da LICITANTE às dependências da ADMINISTRAÇÃO (salas dos PABX e quadros de distribuição telefônica).
- j) Assegurar a integridade dos equipamentos contra qualquer incidente entre eles: roubo, furto e incêndio, comunicando qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos.

9.2 A DETENTORA se obriga à:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- b) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preço e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo.
- c) Dar ciência imediata e por escrito à ADMINISTRAÇÃO sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados por parte da ADMINISTRAÇÃO e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços prestados.
- e) Executar sob sua responsabilidade direta o serviço descrito no objeto desta Ata de Registro de Preço, com rigorosa observância à Legislação de Telecomunicações em vigor e recomendações da ANATEL.
- f) Fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, a interpretação e o tratamento dos dados da fatura com detalhamento de serviço em formato eletrônico pela ADMINISTRAÇÃO.
- g) Atender às solicitações da ADMINISTRAÇÃO, por motivo de reparo, a qualquer hora do dia ou da noite, quer se trate de dias úteis, sábados, domingos ou feriados, mantendo um representante de fácil localização, mediante acionamento por intermédio de telefone, celular e outros meios de comunicação.
- h) Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços, no edital de **Pregão nº 04/2019 - COBES**, na proposta vencedora da licitação e na Minuta de Contrato **ANEXO VIII e ANEXO IX, conforme o caso do presente edital.**





- i) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- k) Enviar à ADMINISTRAÇÃO e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- l) Fornecimento de arquivo, por meio da ferramenta on line / web ou mídia eletrônica, a ser entregue no endereço indicado pela ADMINISTRAÇÃO, que possibilite emissão de relatórios gerenciais de tráfego de chamadas, inclusive as chamadas locais, mostrando o detalhamento de todos os serviços e de todas as ligações efetuadas por ramal (DDR) em até 7 (sete) dias após o fechamento do ciclo do faturamento. O arquivo deverá ter indicação do período, que deverá ser mensal e cujo total deverá ser coincidente com o da nota fiscal ou nota fiscal- fatura encaminhada para pagamento.
- m) Os arquivos deverão estar disponíveis na web por toda a duração da vigência desta Ata de Registro de Preço e dos contratos derivados deste instrumento, incluindo possíveis renovações de validade.
- n) A LICITANTE deverá disponibilizar para o Gestor da Ata de Registro de Preços ferramenta que permita a extração dos dados de todos os contratos derivados desta Ata de Registro de Preço, desde o início da operação com a ADMINISTRAÇÃO, por programa de computador, em formato aberto e legível por softwares de planejamento, nos termos do item anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A(s) DETENTORA(S) em razão de descumprimento aos termos da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei nº 8.666/93, e no art. 7º da Lei nº 10.520/02, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficará(ão) sujeita(s) às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c artigo 7º da mesma lei, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a(s) DETENTORA(S)



estará(ão) sujeita(s) a sua aplicação são as seguintes:

10.2.1 Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por dia de atraso da DETENTORA em celebrar o contrato, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento), sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se penalidade prevista no item 10.1, letra “e”.

10.2.1.1 Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas no subitem 9.2.1, se o impedimento à celebração do contrato decorrer da não apresentação da documentação mencionada nos subitens 11.3 e 11.4 da presente Ata de Registro de Preço.

10.2.2 Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor mensal do contrato.

10.2.3 Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a penalidade prevista no item 10.1, letra “e”.

10.2.4 Multa de 1% sobre o valor mensal do contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima.

10.2.5 Aplicar-se-ão à(s) detentora(s) as penalidades previstas:

a) no item 3.10 do Anexo I deste edital referente ao item I do objeto deste Pregão;

b) no item 4.6.9 do Anexo I do edital referente ao item II do objeto deste Pregão.

10.3 As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.4 Será competente para deliberar sobre a aplicação da sanção administrativa, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, em função do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações:

10.4.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “c” e “e”, do item 10.1, cumuladas ou não com a sanção administrativa de multa.

10.4.2 O Secretário Municipal de Gestão, quanto à sanção administrativa indicada na alínea “d”, do item 10.1, cumulada ou não com a sanção administrativa de multa, por recomendação do ÓRGÃO GERENCIADOR ou da unidade contratante, neste último caso com prévia manifestação do ÓRGÃO GERENCIADOR.

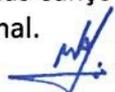
10.4.3 As unidades contratantes, quanto às sanções administrativas indicadas nas alíneas “a” e “b” do item 10.1.

10.4.3.1 Nas hipóteses de possibilidade de acumulação das sanções administrativas de multa com a de impedimento de licitar e contratar com a Administração ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.

10.4.3.2. Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à DETENTORA, culminando com a decisão.

10.4.3.3 Entendendo a unidade contratante pela aplicação cumulativa das sanções administrativas, encaminhará o feito ao ÓRGÃO GERENCIADOR, com as informações necessárias para demonstrar a infração cometida.

10.4.3.4 Na hipótese do item 10.4.3.3, o ÓRGÃO GERENCIADOR dará o andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à empresa contratada, podendo decidir pela aplicação conjunta das sanções administrativas ou apenas da de multa, informando a unidade contratante ao final.



10.4.4 O descumprimento de normas constantes na presente Ata de Registro de Preços junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR autoriza a aplicação das penas constantes nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” pelo próprio ÓRGÃO GERENCIADOR, cabendo a aplicação da pena constante na alínea “d” ao Secretário Municipal de Gestão.

10.5 Expirado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, ou nos casos de cancelamento ou rescisão, a competência de análise e aplicação de todas as penalidades cabíveis são concentradas diretamente na unidade contratante.

10.6 A DETENTORA, eventualmente contratada, estará sujeita às sanções administrativas definidas na cláusula décima da minuta de contrato (ANEXO VI do edital), quando da verificação de qualquer das hipóteses definidas neste instrumento.

10.7 O prazo para pagamento das multas será de 5 dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

10.7.1 A critério do ÓRGÃO GERENCIADOR ou a unidade contratante, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

10.7.2 Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- a) a DETENTORA não cumpriras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- b) a DETENTORA não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a DETENTORA der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) a DETENTORA recusar-se ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese prevista no artigo 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 56.144/15;
- e) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- f) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a DETENTORA não aceitar a redução;
- g) a DETENTORA sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficarem impedidas de contratar com a Administração Pública;
- h) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- i) sempre que ficar constatado que a DETENTORA perdeu qualquer das condições de



habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.

11.2 A comunicação da rescisão, nos casos previstos no subitem 10.1 desta Ata de Registro de Preço, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.2.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita por publicação no DOC, considerando-se rescindido o registro a partir data da publicação.

11.3 A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço, sem aplicação de penalidades, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.3.1 O ÓRGÃO GERENCIADOR deliberará sobre a aceitabilidade da justificativa apresentada pela DETENTORA, importando a não aceitação na aplicação das sanções administrativas previstas na Ata de Registro de Preços.

11.4 O cancelamento ou a rescisão da Ata de Registro de Preços não implica rescisão automática dos contratos e compromissos de fornecimento previamente firmados com os órgãos participantes e órgãos não participantes.

11.5 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

11.6 A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais LICITANTES classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.3.3 do Edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento dos materiais do objeto da presente Ata de Registro de Preço.

11.7 Na rescisão por culpa da DETENTORA, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviço pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada à DETENTORA do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

12.2 As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata de Registro de Preço deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

12.3 É peça integrante da Ata de Registro de Preços nº 011/SG-COBES/2019 o Edital do Pregão 04 /2019 - COBES, e seus anexos, e a proposta comercial da DETENTORA apresentada durante o certame licitatório, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

12.4 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no item 11.6.2 do edital que estiverem vencidos na assinatura deste.

12.4.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

12.5 Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à(s) DETENTORAS(s), sempre



por escrito, concernentes ao cumprimento da presente Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail): DETENTORA: anamfrd@nec.com.br e wagner.coppede@nec.com.br.

12.5.1 As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela Legislação.

12.6 A celebração dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preço, fica condicionada a ausência de pendências pela DETENTORA junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06, bem como a ausência de apontamentos junto órgãos indicados no item 11.9, letras “a” até “g” do edital deste pregão.

12.7 Para a execução desta ata e dos contratos dela decorrentes, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.8 Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

São Paulo, 15 de Janeiro de 2020.


WALDIR AGNELLO

Coordenador Substituto
Secretaria Municipal de Gestão


ANA MARIA FERRAZ DO AMARAL RAVAGLIA DUARTE
NEC LATIN AMERICA S.A.


WAGNER COPPEDE JUNIOR
NEC LATIN AMERICA S.A.

Testemunhas

